

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      376/73

Aprovado por Deliberação

Em 28 / 2 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 2920/72

INTERESSADO: CHUNG MING I

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1 - A aluna Chung Ming-Yi, também chamada Chung Ming I, nascida na China em 9 de agosto de 1960 fez o curso primário com 5 séries em Taipei (China) tendo estudado as seguintes disciplinas: Vida e Ética, Leitura, Matemática, Sociedade, Música, Artes Industriais, Saúde, Expressão Oral, Leitura, Escrita, Caligrafia, Ciências Naturais, Educação Física, Desenho, Trabalhos Manuais, Atividades em Grupo.

2 - A aluna solicita autorização deste CEE para matricular-se na 5ª série do ensino de primeiro grau.

3 - A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da lei 4024 e na jurisprudência firmada por este CEE.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto e considerando que os documentos apresentados preenchem as exigências legais opinamos no sentido de que Chung Ming I, também chamada Chung Ming-Yi pode matricular-se na 5ª série do ensino de primeiro grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente